

EXPEDIENTE DO DIA
09 de 04/2013



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Projeto de Lei nº. 368/2013.

Ementa: Determina o estabelecimento de orientação à população paraibana sobre o consumo ideal de água e, dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARAÍBA, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (Cagepa) fará a inclusão de tópico descritivo do consumo ideal de água, nas faturas mensais das unidades residenciais.

§1º. Compreende-se como descrição do consumo ideal de água por unidade residencial, a discriminação na fatura mensal, da importância presumida máxima de consumo, em razão do tamanho do imóvel e da quantidade de moradores.

§2º. A importância máxima acima referida deve vir destacada com a seguinte informação:

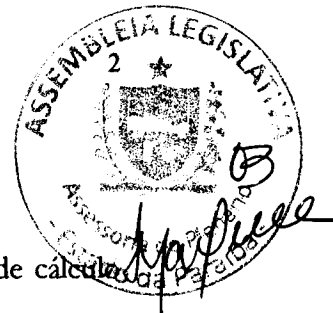
“CONSUMO IDEAL DA UNIDADE RESIDENCIAL”

§3º. Para fins de visualização comparativa por parte do consumidor, a descrição do consumo ideal de água deve vir ao lado da discriminação do consumo efetivo da unidade residencial.

§4º. Será grafada na cor verde a descrição do consumo ideal quando o efetivo consumo for inferior àquele presumido pela concessionária de energia elétrica; Na cor amarela quando for idêntica; E na cor vermelha, quando for superior.

Art. 2º. Não poderá haver, sob qualquer hipótese, acréscimo na fatura do usuário em razão da obrigação contida no artigo anterior.

Art. 3º. A discriminação do consumo ideal da unidade residencial é de natureza informativa, não podendo, sob hipótese alguma, ser aplicada qualquer tipo de penalidade aos consumidores que ultrapassarem o consumo hipotético ideal.



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, atribuindo a fórmula de cálculo para o consumo ideal de água.

Art. 5º - A Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (Cagepa) dispõe do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente lei, para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Casa de Eptácio Pessoa, 4 de abril de 2013.

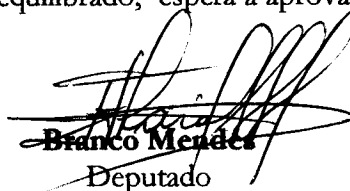
Justificativa

Inimaginável a sociedade moderna sem água. Embora fundamental à sobrevivência das espécies, os humanos, que detêm o poder da consciência, não têm atentado para a importância da racionalização, ou consumo ideal. Portanto, é necessário que haja a participação da sociedade nesse processo, que deve se iniciar com persistentes campanhas de esclarecimento.

O uso racional de água é um dos principais enfrentamentos da sociedade do novo milênio e este projeto de lei, pretende, de forma imediata, informar ao cidadão, principal beneficiário, que o seu consumo está acima dos limites informados pelo Estado, sendo, portanto, uma medida educativa e corretiva.

Através da informação, passada aos cidadãos, pretende-se a diminuição gradativa do desperdício de água e, pedagogicamente, melhorar ou manter o consumo mensal, dentro dos padrões adequados.

Por não haver qualquer dificuldade na implantação, por ser medida de incentivo à racionalização de água, que, também, tem caráter ambiental, já que contribui para um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, espera a aprovação dos nobres pares.


Branco Mendes
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1368
Em 09/04/2013
p/ Marfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/04/2013
p/ Marfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/04/2013.
Magaly Raia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/04/2013
Marfue
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Heitor Rosendo
Em 23/04/2013
Heitor Rosendo
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 09/04/2013.
Conceição
Funcionário



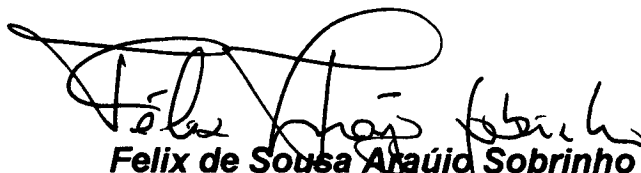
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

05

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.368/2013, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “Determina o estabelecimento de orientação à população paraibana sobre o consumo ideal de água e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1368/2013

DETERMINAS O ESTABELECIMENTO DE
ORIENTAÇÃO Á POPULAÇÃO PARAIBANA
SOBRE O CONSUMO IDEAL DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Branco Mendes
RELATORA: Dep. Léa Toscano

P A R E C E R 1414 /2013

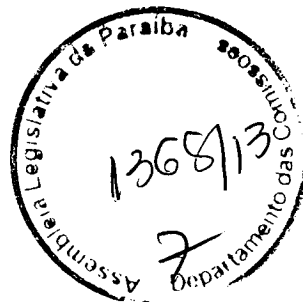
RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.368/2013, de autoria do Deputado **Branco Mendes**. O qual determina o estabelecimento de orientação á população paraibana sobre o consumo ideal de água e, dá outras providências.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa tem por finalidade determinar o estabelecimento de orientação á população paraibana sobre o consumo ideal de água

Tramitação na sua forma regimental.

A matéria legislativa colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve tal matéria.

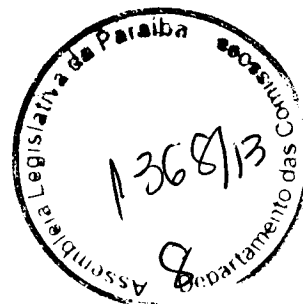
Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 1.368/2013, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

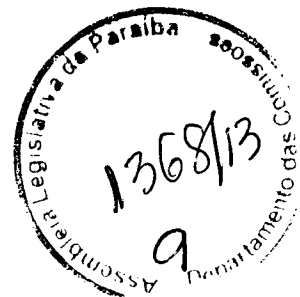
Sala das Comissões, 06 de maio 2013.

DEP. LÉA TOSCANO

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.368/2013.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13

Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. JUTAYURIANO DE ABREU
MEMBRO

Dep. DR. ANIBAL
MEMBRO

Dep. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JUTAY MENESES
MEMBRO